



Prefeitura do Município de Faxinal

Estado do Paraná

Avenida Brasil, 694 — Fone (0434) 61-1332 — FAXINAL — Paraná

LEI Nº 599

SÚMULA:-Dispõe sobre pagamento de Adicional.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FAXINAL-ESTADO DO PARANÁ APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI.

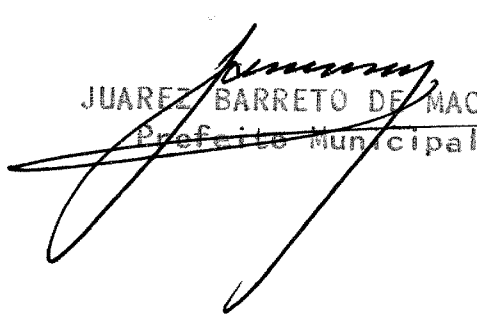
Art. 1º)-Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal de Faxinal-Estado do Paraná, autorizado a pagar um Adicional por produtividade aos médicos integrantes do corpo clínico e cirúrgico do Hospital Municipal.

Art. 2º)-O Adicional de Produtividade de que trata o artigo anterior, será pago de conformidade com a Tabela fornecida pelo Instituto Nacional de Seguro Social-INSS-.

Art. 3º)-Esta Lei entrará em vigor com efeito retroativo a primeiro de fevereiro de 1992, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Faxinal
15 de abril de 1.992.




JUAREZ BARRETO DE MACEDO
Prefeito Municipal